



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 059/2025

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 013, de 08 de setembro de 2025, que revogam-se as Leis 216/2002, 223/2002 e 1590/2025, passando a denominar-se de "Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eva Ramiro" o Centro de Educação Infantil localizado no Jardim Esperança, neste Município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar oficialmente como "Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eva Ramiro" o Centro de Educação Infantil localizado no bairro Jardim Esperança, neste Município.

A inclusão do termo "**Municipal**" na nova denominação não é apenas uma formalidade, mas sim uma medida que visa reforçar a identidade institucional da unidade de ensino, destacando sua natureza pública e sua vinculação direta à administração municipal. Trata-se de um alinhamento à nomenclatura adotada oficialmente pelos órgãos de educação, que confere maior clareza, padronização e reconhecimento da unidade como parte integrante da rede pública de ensino mantida pelo Município.

Além disso, a homenagem à Professora Eva Ramiro se justifica por sua trajetória exemplar na área da educação infantil, marcada pelo compromisso, dedicação e relevantes serviços prestados à comunidade local. Seu nome passará a fazer parte da história do bairro Jardim Esperança e da educação municipal, inspirando futuras gerações de educadores e alunos.

Nesse sentido, eu Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, na qualidade de Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, emito parecer favorável à tramitação do projeto em questão, conforme protocolo regularmente apresentado nesta Casa Legislativa.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

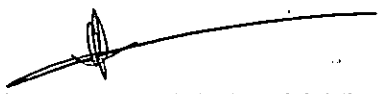
É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



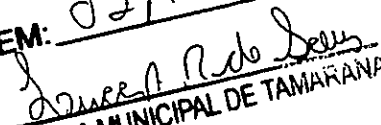
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


JISLAINE PEREIRA FERRAZ
Relatora


GERALDO DOS SANTOS CARRÉ
Presidente

RECEBIDO

EM: 02/10/25


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA